



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº. 004/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL AOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS EM 05 (cinco) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA, LOCALIZADAS EM GOIÂNIA – GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA COBRA E RODRIGUES FISIOTERAPIA DO TRABALHO LTDA, na forma abaixo:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº. 18.851, CPF/MF sob o nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **Secretaria de Estado da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador da CI RG nº. 441928 SSP/MA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado a empresa **COBRA E RODRIGUES FISIOTERAPIA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.658.429/0001 - 45, com sede à Av. Anhanguera, Qd. 38, Lt. 96, nº. 4803, sala 1004, Centro, CEP 74.043 – 905, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo **Sr. MARCOS SILVA RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº. M 7 172914, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 000.257.726 – 78, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL AOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS EM 05 (cinco) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA, LOCALIZADAS EM GOIÂNIA – GO**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº. 056/2010**, objeto do Processo nº. 200900004020978 de 12/08/2009, na ocasião em acordo a Lei Estadual nº. 16.920/2010, e agora nos ditames apenas da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações e às cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL AOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS EM 05 (cinco) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA, LOCALIZADAS EM GOIÂNIA – GO**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial da **CONTRATADA** e em acordo a Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Parágrafo 1º – Programa de Ginástica Laboral compreendendo a prática de exercícios físicos e respiratórios concomitantes, a serem realizados no ambiente de trabalho, tendo cada sessão uma duração de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes semanais em cada grupo trabalhado.

Parágrafo 2º – A ginástica envolve exercícios ativos, ativo-assistidos, passivos e resistidos, além de atividades de alongamentos, relaxamentos e de integração. Preconiza-se o trabalho em grupo, porém exercícios individuais devem ser trabalhados conforme a necessidade e desempenho dos servidores participantes.

Parágrafo 3º – As atividades devem ser realizadas por profissionais habilitados, devidamente uniformizados, com todos os vínculos empregatícios relacionados a **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Deverá haver supervisão semanal por parte de profissionais educadores físicos ou fisioterapeutas a serem disponibilizados pela **CONTRATADA**. No período de implantação do Programa, a presença dos profissionais deverá ser contínua.

Parágrafo 5º – Nos casos de não adequação de parte da equipe técnica executora da Ginástica Laboral, deverá haver a troca imediata do pessoal por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – O deslocamento dos profissionais, bem como dos recursos materiais a serem utilizados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas a supervisão da presença diária da equipe técnica e do andamento das atividades, bem como vistas ao controle da frequência dos servidores participantes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 7º – A implantação da ginástica laboral deve ser precedida de um amplo diagnóstico do público alvo indicado, ou seja, de todos os servidores das unidades administrativas fazendárias de Goiânia, a ser criado, aplicado e tabulado pela **CONTRATADA**, devendo o instrumento servir de subsídio para conhecimento do perfil dos servidores, do ambiente de trabalho e das atividades desenvolvidas, com vistas a escolha das melhores técnicas a serem trabalhadas, além de possíveis contra-indicações. A apresentação dos resultados do diagnóstico juntamente com a proposta a ser implantada deve ser apresentada e aceita pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas antes de se iniciar as sessões de ginástica laboral. A **CONTRATADA** tem o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para realizar o diagnóstico e apresentar sua proposta de trabalho. A manutenção do Programa também é de responsabilidade técnica da **CONTRATADA**.

Parágrafo 8º – A sensibilização inicial dos servidores quanto à importância de se participar da atividade proposta compete à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas em parceria com a **CONTRATADA**, sendo esta última responsável por manter a adesão dos participantes através de atividades diferenciadas e inovadoras, utilização de recursos materiais diversos, os quais devem ser disponibilizados pela mesma, aulas motivacionais, atividades lúdicas de integração e mini-palestras de sensibilização.

Parágrafo 9º – As séries de exercícios propostas devem ser trocadas sistematicamente, em períodos quinzenais, com vistas a diversificar os movimentos articulares trabalhados e evitar a instalação de rotinas que influam negativamente na motivação dos servidores para a atividade.

Parágrafo 10º – A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios mensais a respeito das atividades realizadas, bem como do desempenho da equipe e dos servidores participantes. Avaliações trimestrais devem ser aplicadas pela **CONTRATADA**, devendo os resultados serem disponibilizados à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas. Após o primeiro mês de execução do programa, a **CONTRATADA** deverá aplicar uma avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

–Prestar os serviços de ginástica laboral nas dependências das unidades fazendárias, tendo cada sessão uma duração de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos, com periodicidade mínima de 03 (três) vezes semanais em cada grupo trabalhado.

–Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

–Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o serviço, encaminhando pessoas de boa conduta e demais referências.

–Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente, quando forem executar serviços nos prédios da **CONTRATANTE**.

–Substituir os profissionais em caso de impossibilidade do comparecimento desses, independente da motivação.

–Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

–Conhecer as instalações, os turnos e as equipes de trabalho, visando subsidiar a elaboração das séries de exercícios.

–Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais empregados na ginástica laboral, tais como: aparelho micro system, CDs diversos, artefatos de ginástica, etc.

–Responsabilizar-se por danos ou prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos em decorrência da execução do Contrato.

–Demais obrigações da Lei 8.666/93



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 7º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a **CONTRATANTE** o requerer, a **CONTRATADA** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

–Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

–Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

–Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.

–Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

–Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei nº. 8.666/93.

–Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos na Cláusula Oitava deste Contrato, após a devida certificação da Nota Fiscal/Fatura.

–Demais obrigações da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 meses, conforme art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, cabendo ao gestor do contrato observar as disposições do Art. 67, §§.1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** tem o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para realizar o diagnóstico e apresentar sua proposta de trabalho.

Parágrafo 2º – Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias após a aprovação da proposta de trabalho a ser executada, conforme definido neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total anual do presente contrato de acordo com o documento de fs. 329 dos autos, assinado pela **CONTRATADA**, que altera o quantitativo e valores da primeira proposta, é de R\$ 122.760,00 (cento e vinte e dois mil , setecentos e sessenta reais).

Parágrafo 2º – O preço contratado é:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL EM 05 (CINCO) UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEFAZ, EM GOIÂNIA - GO	10.230,00	R\$ 122.760,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº. 2011.2351.04.122.4001.4001.03.3.3.90.39.36.20, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº. 00003, no valor de R\$ 61.380,00 (sessenta e um mil trezentos e oitenta reais), emitida pela Seção competente da Secretaria da Fazenda. Para os exercícios seguintes a conta de dotação orçamentária apropriada. ✓

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura correspondente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 2º – Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis e outros que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, inexecução total ou parcial, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86/88 da Lei 8.666/93, assim evidenciado:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

III –0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto na letra a acima.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2010 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA** (Documento de fs. 329 dos autos), independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.



364

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2012 .

Pela **CONTRATANTE**:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda


RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:


MARCOS SILVA RODRIGUES
Representante legal da contratada